



AVISO

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras" que efetivamente irá executar o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação da licitante no certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO PREÂMBULO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 10/2019 PROCESSO SICOM n° 213/2019

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (eletrônico) n.º 10/2019, Processo n.º 213/2019, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (MAIOR DESCONTO UNITÁRIO POR ITEM)**, através do site <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, pelo sistema "Portal de Compras", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E GERADOR DA TORRE DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Municipal n.º 13.552 de 09 de maio de 2007 e Decreto n.º 16.427 de 14 de agosto de 2012, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

I - PRAZOS

- **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** até as 08:30 horas do dia 14/08/2019.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** a partir das 08:32 horas do dia 14/08/2019.
- **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** por decisão do pregoeiro.
- **TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES:** mínimo de 20 (VINTE) minutos, até a abertura da prorrogação automática.
- **SITE:** <https://compras.empro.com.br/WBC6/> "PORTAL DE COMPRAS"

II - OBSERVAÇÕES

a) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Portal de Compras", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

b) Na hipótese de queda de energia por parte da Câmara Municipal, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Câmara Municipal, não permitindo o



MINUTA

encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase do Pregão que não se processou, ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada, ou outra data e horário a ser comunicada a todos os interessados.

c) O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nas Portarias de nºs 6240 e 6310.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de posto para fornecimento de combustíveis líquidos por um período de 12 (doze) meses para abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal de São José do Rio Preto e gerador da torre de transmissão da TV Câmara, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência – Anexo I.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do objeto visa atender à demanda existente no âmbito da Câmara Municipal para o transporte de servidores, assessores e vereadores e para abastecimento do gerador da torre de transmissão da TV Câmara.

2.2 O presente processo licitatório não reserva exclusividade às micro e pequenas empresas devido ao observado no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa total estimada para a presente licitação é de **R\$ 90.380,48 (noventa mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)** e correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP, dotação orçamentária **3390.30 – Material de Consumo**.

4 - DA PUBLICIDADE

4.1 O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial da Câmara - Jornal D'Hoje Interior, no Diário Oficial do Estado e em meio eletrônico (Internet), no endereço <http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.



MINUTA

5.2 Não será permitida a participação de empresas:

- a)** Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração Pública nos termos do inc. III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d)** Impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- e)** Sob Processo de Falência ou Recuperação judicial; exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP);
- f)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico.

6.2 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site <https://compras.empro.com.br/WBC6/> (acessar o "Portal de Compras"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte da Câmara Municipal.

6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

6.5 A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

6.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou



MINUTA

ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

6.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9 Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 017 – 3214-7777.

7 - DAS PROPOSTAS

7.1 O preenchimento das propostas comerciais será efetuado exclusivamente através do site <https://compras.empro.com.br/WBC6/> (acessar o "Portal de Compras"), quando deverá ser selecionado o Pregão desejado e informado **O VALOR UNITÁRIO POR LITRO DO ITEM, COM ATÉ 03 (TRÊS) CASAS DECIMAIS.**

7.1.1 A proposta deverá conter valor unitário por litro **MENOR** que o valor unitário de referência por litro apresentado no Anexo I – Termo de Referência, isto para que o **PERCENTUAL DE DESCONTO** seja **MAIOR** que **ZERO**. A proposta de percentual igual a **ZERO** será **desclassificada**.

7.1.2 Para efeitos de classificação e cálculo do valor estimado do contrato, será considerado o menor valor unitário por litro. Entretanto, para a contratação e cálculo dos respectivos pagamentos, será considerado o **MAIOR DESCONTO** obtido através da comparação do valor unitário de referência por litro apresentado no Anexo I – Termo de Referência e a proposta vencedora com o **MENOR VALOR UNITÁRIO POR LITRO**.

7.2 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.

7.3 Os lances formulados deverão apresentar o **PREÇO POR LITRO DO ITEM**.

7.4 O prazo de pagamento será o estipulado no presente Edital.

7.5 Os descontos apresentados nos termos do item 7.1.2 deverão ser fixos e irrevogáveis, além de serem absolutamente líquidos. Nos valores resultantes da aplicação de tais



MINUTA

descontos estarão computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete, salários, etc.

7.6 As demais condições comerciais da proposta tais como: especificação do objeto, quantidade, condições de contratação, prazo de execução, garantia mínima, estabelecidas pelo Edital, ficam tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

8 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.riopreto.sp.leg.br (acessar o "Portal de Compras"), conforme orientação anterior, obedecendo as datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

8.2 Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o licitante tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, entre elas o atendimento de todas as especificações do Termo de Referência, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.

8.3 Enquanto não procedida a abertura do Pregão, será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada antecipadamente, sendo que somente será aceita a última proposta enviada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitação nesta licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



MINUTA

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- f.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f.2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f.3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VII);
- b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que não está penalizada perante esta Administração, que não foi declarada inidônea



MINUTA

para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que comunicará qualquer fato ou evento superveniente que ocorram após à entrega dos documentos de habilitação (modelo Anexo VI);

c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

e) Para o caso de empresas que se declararam ME/EPP: Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal do licitante, conforme Modelo constante neste edital (modelo Anexo V);

f) Declaração de inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal (modelo Anexo VIII).

9.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.2.1 É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, que estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração do Município de São José do Rio Preto, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 9.1.1; 9.1.2, e 9.1.3 do Item 9.

9.2.2 O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 9.1.4 e 9.1.5 do Item 9, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

9.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.2.4 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras" que efetivamente irá executar o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação da licitante no certame.



MINUTA

9.2.5 Se o licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras" for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o cadastro for da **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.6 Os documentos exigidos para habilitação, cadastramento e /ou renovação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10 - DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO

10.1 Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem a identificação dos proponentes.

10.2 As propostas comerciais serão analisadas para verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço ou o serviço ofertado, bem como comprometer a segurança desta licitação.

10.2.1 Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste item, essa será desclassificada do certame.

10.3 Após a abertura das propostas, o Pregoeiro convidará os licitantes classificados a apresentarem lances, pelo sistema, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

10.4 Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas demais licitantes, não sendo identificada a detentora do lance.

10.4.1 Após o início da sessão de lances, a comunicação entre Pregoeiro e licitante somente se dará pelo "chat".

10.5 É vedado aos licitantes, estabelecer comunicações entre si através do "chat" do sistema, em qualquer fase da licitação.

10.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7 Não serão aceitos, como vencedor, dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance, tanto pelos licitantes, quanto pela Câmara Municipal.



MINUTA

10.9 A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

10.9.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 10.9, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

11 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

11.1 O julgamento será feito levando-se em conta o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, COM ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS**, obtido a partir da comparação do MENOR VALOR UNITÁRIO POR LITRO DO ITEM e o VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA POR LITRO APRESENTADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11.1.2 Nesse julgamento será considerado o último preço admitido de cada licitante.

11.2 Encerrada a etapa de lances, se for constatado **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.2.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada na fase de lances.

11.2.1.1 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.1, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.2.1.1.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

11.2.1.2 A microempresa, empresa de pequeno porte, que preencha as condições para exercício do direito de preferência, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.2.1.3 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, que preencham as condições para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/2006, cujos valores das propostas se situem na margem de 5% da proposta melhor classificada.

11.2.1.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



MINUTA

11.2.1.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.1.

11.3 Encerrada a fase de recebimento de lances e estabelecida a classificação, o Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, com vistas a obtenção de **melhor desconto**, bem como decidir sobre a aceitação de sua proposta.

11.4 A aceitabilidade será aferida a partir dos descontos obtidos na comparação com a média dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11.5 Quando comparecer um único licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para a Câmara, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

11.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante da melhor oferta e esse deverá comprovar sua situação de regularidade, por meio das condições de habilitação previstas no item 9 deste Edital, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, através de transmissão, pelo fax (17) 3214-7788, ou por e-mail, este último modo, desde que autorizado pelo Pregoeiro no "chat".

11.6.1 O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão), também, juntamente com a documentação de habilitação, enviar ao Pregoeiro, a Proposta Comercial escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do Anexo II deste edital (Modelo de Proposta) contendo ainda:

a) A denominação, endereço/CEP, telefone/fax e CNPJ do licitante;

b) Preços unitários e total, expressos em moeda corrente nacional, além dos descontos unitários, todos informados em algarismos e por extenso, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Os preços deverão ser apresentados com três casas decimais e os descontos, com duas casas decimais;

11.6.2 Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.



11.6.3 Declaração impressa na proposta de que os serviços/produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos do edital e legislação pertinente.

11.6.4 Declaração impressa na proposta de que os preços que serão obtidos a partir dos descontos apresentados contemplarão todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

11.7 O não encaminhamento da Proposta Comercial e/ou itens constantes na cláusula 7.7, juntamente com a documentação de habilitação, acarretará a desclassificação do licitante.

11.8 A licitante detentora da melhor oferta deverá, ainda, enviar os documentos e a proposta de preços solicitados neste Edital para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, 3º andar - CEP 15010-060.– A/c Comissão de Licitação, identificando o envelope por meio do número do Pregão, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da declaração de vencedora.

11.8.1 Havendo mais de uma empresa para a fase de habilitação, o pregoeiro poderá determinar que as condições de habilitação, ao invés de serem comprovadas via transmissão fac-símile, sejam comprovadas mediante a remessa dos documentos de que trata o Item do edital para a Rua Silva Jardim, 3357, Centro, 3º andar - CEP 15010-060.– Comissão de Licitação, identificando o envelope por meio do número do Pregão, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da declaração de aceitação da proposta, visando evitar eventual transtorno ao andamento do processo, observado o disposto no item 11.6.1 acima.

11.9 Se a proposta de maior percentual de desconto não for aceitável ou o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em sendo aceito, será declarado vencedor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.9.1 Na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante com vistas a obtenção de melhor desconto.

11.10 Após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, pelo próprio sistema, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.10.1 Interposto qualquer recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, pelo sistema eletrônico, para conhecimento das razões recursais e eventual apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.10.2 Se no decorrer do prazo para interposição de recurso a(s) empresa(s) que manifestou(aram) a intenção de recorrer, desistir(em) dessa interposição, todos os demais licitantes serão notificados e a licitação terá seu prosseguimento com os atos subsequentes.

11.11 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante e o encaminhamento das razões e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverão ser realizadas no âmbito do sistema eletrônico.



MINUTA

11.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

11.13 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.14 O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.15 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, caso esse cumpra as exigências de habilitação solicitadas neste Edital, mediante publicação deste ato de adjudicação junto à Imprensa Oficial.

11.16 Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, mediante publicação deste ato de adjudicação junto à Imprensa Oficial do Município.

11.16.1 O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site do "Portal de Compras".

11.17 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme condições definidas neste Edital.

11.18 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

12.1.1 A critério da Câmara Municipal, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a qual poderá ser enviada à empresa vencedora, via fax ou e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00 às 17h00.

12.1.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, deverá a vencedora comprovar a regularidade, anexando os documentos revalidados.

12.1.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.2 deste Item 12, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



MINUTA

12.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, 3º andar - CEP 15010-060 – Comissão de Licitação, para assinar o termo de contrato.

12.3 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.2 deste Item 12, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para retomada da sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, podendo a Administração optar pela repetição da licitação.

12.3.1 Essa nova sessão será realizada após divulgação do aviso que ocorrerá por publicação no site, no Diário Oficial do Estado e do município.

12.3.2 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do Item 12, deste Edital.

12.3.3 O contrato em apreço terá duração de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

12.3.4 O contrato só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de sua vigência, conforme Legislação vigente.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa; e

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2 A Inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I -atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

II -atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

IV - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada



MINUTA

com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

a) o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

13.2.1 O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

13.2.1.1 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

13.2.1.2 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.3 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

13.4 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

13.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

13.6 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.8 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa contratada.

13.9 As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

13.10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



14 - DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E PRAZO

14.1 O prazo de fornecimento dos combustíveis será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela Câmara.

14.2 A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de combustíveis à Câmara todos os dias da semana, independentemente de ser feriado ou fim de semana, no período das 7h às 21h.

14.3 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta. Assim, tendo o objetivo de evitar um grande deslocamento dos veículos da Câmara para seu abastecimento, o que poderia onerar e aumentar de forma considerável os gastos com combustíveis, bem como com tempo de deslocamento, **a licitante deverá situar-se, considerando a soma do trajeto de ida e volta, até 05 km (cinco quilômetros) do prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro – São José do Rio Preto**, considerando-se o menor trajeto possível, observadas as leis de trânsito relacionadas, traçado a partir da portaria de entrada principal do Poder Legislativo Municipal.

14.4 Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis pela CONTRATADA em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

14.5 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erros quanto ao produto solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

14.6 Em caso de abastecimento foras das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus da reparação, caso seja constatado dano e nexos causal.

14.7 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo de 24 horas, contado do recebimento da notificação de recusa expedida pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

14.8 A licitante vencedora deverá estar registrada perante a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

14.9 O combustível a ser fornecido, deverá atender rigorosamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.

14.10 A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo- ANP.

14.11 Correrão por conta e risco da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

14.12 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Comissão de Gestores de Contratos da CONTRATANTE, que também serão responsáveis pelo atesto das notas fiscais.



15 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 Observado o disposto nos arts. 73 a 76 e da Lei Federal nº 8.666/1993, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pela Comissão de Gestores de Contratos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá apresentar valores, descrições e itens ordenados em estrita conformidade com a proposta declarada vencedora, da seguinte forma:

15.1.1 O abastecimento dos veículos oficiais da Câmara, somente será realizado pela CONTRATADA mediante apresentação de autorização (requisição) devidamente preenchida com data, placa do veículo, modelo, quilometragem, tipo de combustível, identificação do condutor e assinado pelo condutor e autorizador.

15.1.2 O fornecimento de combustível para abastecimento do gerador da torre de transmissão da TV Câmara, somente será realizado pela CONTRATADA mediante apresentação de autorização (requisição) devidamente preenchida com data, tipo de combustível, identificação do requisitante e assinado pelo requisitante e autorizador.

15.1.2.1 O combustível referente ao item 15.1.2 **deverá ser fornecido em recipiente adequado, conforme certificações legais, para o deslocamento da bomba de combustível da CONTRATADA até à torre de transmissão da TV Câmara.** O recipiente será devolvido pela CONTRATANTE a CONTRATADA após o uso, sendo admitido reutilização.

15.3 A CONTRATADA deverá emitir cupom fiscal no ato do abastecimento constando **quantidade de litros e quilometragem do veículo**, e posteriormente entregá-lo à Administração da Câmara Municipal no fechamento da medição ou a qualquer tempo, conforme necessidade.

15.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA a ele relativa, nem a ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

16 – DO PREÇO

16.1 O preço unitário considerado para fornecimento dos combustíveis será o preço médio semanal do Município de São José do Rio Preto/SP ao consumidor, divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis), deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão Eletrônico nº 10/2019.

16.2 O preço médio semanal dos combustíveis ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do site: <https://preco.anp.gov.br/>

16.3 Para apuração do valor de cada nota fiscal, será utilizado o preço médio do levantamento indicado no item 16.1 realizado na semana imediatamente anterior à data de emissão da respectiva nota fiscal.

16.4 No valor ofertado deverão estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



17 - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado após fechamento semanal (sete dias), em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (para trâmite interno da Câmara Municipal), a partir da apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo DIRETOR-GERAL.

17.1.1 O valor total da nota fiscal deverá ser resultante dos totais adquiridos de cada tipo de combustível na semana anterior à data de emissão da nota fiscal, sendo estes apurados a partir da multiplicação da quantidade total de litros adquirida na semana anterior (conforme cupons fiscais emitidos – item 15.3) e o preço unitário de cada tipo de combustível (apurado conforme item 16 e respectivos subitens).

17.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

17.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3.1 Caso a CONTRATADA não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para processamento do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.2 A impugnação do Edital, a qual deverá estar devidamente fundamentada, somente poderá ser efetuada por meio eletrônico, através do site do "Portal de Compras", que já possui campo específico para tal fim.

18.3 Com relação aos esclarecimentos, esses somente poderão ser obtidos por meio eletrônico, no "Portal de Compras" – no link "Fórum", que ficará disponível a todos os interessados cadastrados.

18.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.5 Este Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema que permita a comunicação através da Internet, denominado "Portal de Compras".

18.6 O sistema referido acima utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

18.7 Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.



MINUTA

18.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.9 A Câmara se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer licitante o direito de reclamar ou pedir indenização.

18.10 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Parentesco;

Anexo IX – Resolução nº 1.056/2006;

18.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 31 de julho de 2019.

**LUIZ CARLOS HIGASHIHARAGUTI
PREGOEIRO**

**PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO SICOM nº 213/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019****TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (MAIOR DESCONTO UNITÁRIO POR ITEM)****1- OBJETO:**

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de posto para fornecimento de combustíveis líquidos por um período de 12 (doze) meses para abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal de São José do Rio Preto e gerador da torre de transmissão da TV Câmara, conforme quantidades e especificações constantes abaixo:

Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (*)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (12 meses)	VALOR REFERENCIAL TOTAL (12 meses)
1	ETANOL	401	LITRO	R\$ 2,774	21.000	R\$ 58.254,00
2	GASOLINA COMUM	402	LITRO	R\$ 4,287	7.000	R\$ 30.007,08
3	ÓLEO DIESEL S-10	403	LITRO	R\$ 3,532	600	R\$ 2.119,40

(*) Valores apurados mediante pesquisa de mercado realizada pelo órgão licitante entre os dias 29 e 30 de julho de 2019, conforme orçamentos juntados aos autos do Pregão Eletrônico nº 10/2019.

1.2 O valor máximo global estimado é de **R\$ 90.380,48** (noventa mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do objeto visa atender à demanda existente no âmbito da Câmara Municipal para o transporte de servidores, assessores e vereadores e para abastecimento do gerador da torre de transmissão da TV Câmara.

3- DO COMBUSTÍVEL

3.1 O combustível a ser fornecido, deverá atender rigorosamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.



4- DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1 Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal expedirá Ordem de Serviço em nome da empresa CONTRATADA, autorizando o início do abastecimento, objeto deste Pregão.

5- DA LOCALIZAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Com o objetivo de evitar um grande deslocamento dos veículos da Câmara para seu abastecimento, o que poderia onerar e aumentar de forma considerável os gastos com combustíveis, bem como com tempo de deslocamento, **a licitante deverá situar-se, considerando a soma do trajeto de ida e volta, até 05 km (cinco quilômetros) do prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro – São José do Rio Preto**, considerando-se o menor trajeto possível, observadas as leis de trânsito relacionadas, traçado a partir da portaria de entrada principal do Poder Legislativo Municipal.

6- JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS E PAGAMENTO

6.1 Para efeito de julgamento, as propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a licitante que, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, oferecer o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, COM ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS**, obtido a partir da comparação do MENOR VALOR UNITÁRIO POR LITRO DO ITEM e o VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA POR LITRO APRESENTADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, já considerados os custos diretos e indiretos, acessórios e encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, incidentes sobre o preço.

6.1.1 Os valores, por litro constante nas propostas, deverão ser de no máximo três casas decimais e os percentuais de descontos, no máximo duas casas decimais.

6.2 O pagamento será realizado após fechamento SEMANAL, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (para trâmite interno), a partir da apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo DIRETOR-GERAL, mediante depósito em conta bancária a ser fornecida pela CONTRATADA.

6.2.1 O valor total da nota fiscal deverá ser resultante dos totais adquiridos de cada tipo de combustível na semana anterior à data de emissão da nota fiscal, sendo estes apurados a partir da multiplicação da quantidade total de litros adquirida na semana anterior (conforme cupons fiscais emitidos) e o preço unitário de cada tipo de combustível.

6.2.2 O preço unitário considerado para fornecimento dos combustíveis será o preço médio semanal do Município de São José do Rio Preto/SP ao consumidor, divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis), deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão Eletrônico nº 10/2019.

6.2.2.1 O preço médio semanal dos combustíveis ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do site: <https://preco.anp.gov.br/>



MINUTA

6.2.3 Para apuração do valor de cada nota fiscal, será utilizado o preço médio do levantamento indicado no item 16.1 realizado na semana imediatamente anterior à data de emissão da respectiva nota fiscal.

7 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A licitante vencedora deverá estar registrada perante a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

7.2 A licitante vencedora deverá apresentar certificados de regularização emitidos pela CETESB e IBAMA, sempre que solicitado pela administração da Câmara Municipal.

7.3 A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento de combustível aos veículos da Câmara, de forma que não ocorra a sua falta, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.4 A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de combustíveis à Câmara, todos os dias da semana, independentemente de ser feriado ou final de semana, no período das 7h às 21h.

7.5 O abastecimento dos veículos oficiais da Câmara, somente será realizado pela CONTRATADA mediante apresentação de autorização (requisição) devidamente preenchida com data, placa do veículo, modelo, quilometragem, tipo de combustível, identificação do condutor e assinado pelo condutor e autorizador.

7.6 O fornecimento de combustível para abastecimento do gerador da torre de transmissão da TV Câmara, somente será realizado pela CONTRATADA mediante apresentação de autorização (requisição) devidamente preenchida com data, tipo de combustível, identificação do requisitante e assinado pelo requisitante e autorizador.

7.6.1 O combustível referente ao item 7.6 **deverá ser fornecido em recipiente adequado, conforme certificações legais, para o deslocamento da bomba de combustível da CONTRATADA até à torre de transmissão da TV Câmara.** O recipiente será devolvido pela CONTRATANTE a CONTRATADA após o uso, sendo admitido reutilização.

7.7 A CONTRATADA deverá emitir cupom fiscal no ato do abastecimento constando **quantidade de litros e quilometragem do veículo**, e posteriormente entregá-lo à Administração da Câmara Municipal no fechamento da medição ou a qualquer tempo, conforme necessidade.

8 – DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela Câmara.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter, no mínimo, um posto credenciado para abastecimento localizado a uma distância de 05 Km (cinco quilômetros) da sede da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, devendo ser



MINUTA

computada a soma do trajeto de ida e volta, considerando-se o menor trajeto possível, observadas as leis de trânsito relacionadas, traçado a partir da portaria de entrada principal do Poder Legislativo Municipal.

9.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato.

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

9.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.5 Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional do petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

9.6 Verificar se o veículo a ser abastecido corresponde ao indicado no formulário de requisição, que deverá estar devidamente assinada pelo requisitante e pelo autorizador.

9.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que foram solicitados.

9.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

9.9 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

9.10 O serviço deve ser executado por intermédio de mão-de-obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o fornecimento pelas partes.

9.11 Apresentar nota fiscal ao término de cada semana de abastecimento, observando-se os preços médios semanal ao consumidor praticados em São José do Rio Preto/SP, conforme Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis realizado pela Agência Nacional do Petróleo na semana imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, consignando o percentual de desconto ofertado na licitação.

9.12 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo de testes feitos por laboratório de Referência, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem as portarias da ANP, ou outro órgão equivalente.

9.13 Corrigir, no prazo de 02 (duas) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE, os problemas ocasionados aos veículos que decorrerem do mau emprego dos materiais utilizados ou do abastecimento.



MINUTA

9.14 Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Expedir as Requisições de Fornecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.

11.3 Fornecer à CONTRATADA relação contendo os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento, além de dados dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

11.4 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazo estabelecidos no contrato.

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

São José do Rio Preto, 31 de julho de 2019.

LUIZ CARLOS HIGASHIHARAGUTI
PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

[usar papel timbrado da empresa]

PROPOSTA

Denominação da PROPONENTE: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

e-mail: _____ CNPJ nº: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Lote 1:

COMBUSTÍVEIS			CUSTO ESTIMADO			
Item	Descrição	Total Litros Estimado (12 meses)	Preço Unitário por Litro (*)	DESCONTO OFERTADO (%)	Preço Unitário por litro com descontos	Valor Total Estimado (Total Litros x Preço Unitário com Descontos)
1	ETANOL COMUM	21.000	R\$ 2,774			
2	GASOLINA COMUM	7.000	R\$ 4,287			
3	ÓLEO DIESEL S-10	600	R\$ 3,532			
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)						

(*) Valores apurados mediante pesquisa de mercado realizada pelo órgão licitante no dia 29 de julho de 2019, conforme orçamentos juntados aos autos do Pregão Eletrônico nº 10/2019.

Horário de Funcionamento:

Prazo de validade da proposta: *mínimo de* _____ (*_____*) *dias* contados da data da sessão pública de PREGÃO.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos do edital e legislação pertinente.

DECLARO que os preços que serão obtidos a partir dos descontos apresentados contemplarão todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Local)

(Data)

(Assinatura do responsável legal)

Nome e RG do assinante:.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E GERADOR DA TORRE DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA _____.

**PROCESSO SICOM Nº 213/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019
CONTRATO Nº __/2019**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de posto para fornecimento de combustíveis líquidos por um período de 12 (doze) meses para abastecimento dos veículos da frota da câmara municipal de São José do Rio Preto e gerador da torre de transmissão da TV Câmara, conforme tabela abaixo:

COMBUSTÍVEIS			CUSTO ESTIMADO			
Item	Descrição	Total Litros Estimado (12 meses)	Preço Unitário por Litro (*)	DESCONTO OFERTADO (%)	Preço Unitário por litro com descontos	Valor Total Estimado (Total Litros x Preço Unitário com Descontos)
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)						

(*) De acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo órgão licitante no dia 29 de julho de 2019, conforme orçamentos juntados aos autos do Pregão Eletrônico nº 10/2019.



MINUTA

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão.

1.3 Durante a vigência deste contrato, mediante termo de aditamento, o seu objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$... (...).

2.2 Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios semanais do(s) respectivo(s) combustível(is) na cidade de São José do Rio Preto/SP, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

2.3 Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

2.4 No valor estimado acima, considerando a incidência dos descontos ofertados, estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

2.5 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob as especificações estabelecidas no presente contrato e em sua proposta, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como aplicação de eventuais penalidades, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

d) Expedir as Requisições de Fornecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.



MINUTA

e) Fornecer à CONTATADA relação contendo os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento, além de dados dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga a:

a) Manter, no mínimo, um posto credenciado para abastecimento localizado a uma distância de 05 Km (cinco quilômetros) da sede da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, devendo ser computada a soma do trajeto de ida e volta, considerando-se o menor trajeto possível, observadas as leis de trânsito relacionadas, traçado a partir da portaria de entrada principal do Poder Legislativo Municipal.

b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

d) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

e) Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional do petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

f) Verificar se o veículo a ser abastecido corresponde ao indicado no formulário de requisição, que deverá estar devidamente assinada pelo requisitante e pelo autorizador.

g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que foram solicitados.

h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

i) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

j) O serviço deve ser executado por intermédio de mão-de-obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o fornecimento pelas partes.

k) Apresentar nota fiscal ao término de cada semana de abastecimento, observando-se os preços médios semanal ao consumidor praticados em São José do Rio Preto/SP, conforme Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis realizado pela Agência Nacional do



MINUTA

Petróleo na semana imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, consignando o percentual de desconto ofertado na licitação.

l) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo de testes feitos por laboratório de Referência, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem as portarias da ANP, ou outro órgão equivalente.

m) Corrigir, no prazo de 02 (duas) horas a partir da comunicação da Contratante, os problemas ocasionados aos veículos que decorrerem do mau emprego dos materiais utilizados ou do abastecimento.

n) Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato.

o) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições comerciais pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E PRAZO

5.1 O prazo de fornecimento dos combustíveis será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço ser expedida pela Câmara Municipal.

5.1.1 O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitando-se a 60 meses, conforme artigo 57, inc. II da Lei n.º 8666/93.

5.2 O fornecimento de combustíveis à Câmara, somente será realizado pela CONTRATADA diretamente nas bombas do posto de combustível sito na Rua,,, todos os dias da semana, independentemente de ser feriado ou fim de semana, no período das 7h às 21h, observado que:

5.2.1 O abastecimento dos veículos oficiais da Câmara, somente será realizado pela CONTRATADA mediante apresentação de autorização (requisição) devidamente preenchida com data, placa do veículo, modelo, quilometragem, tipo de combustível, identificação do condutor e assinado pelo condutor e autorizador.

5.2.2 O fornecimento de combustível para abastecimento do gerador da torre de transmissão da TV Câmara, somente será realizado pela CONTRATADA mediante apresentação de autorização (requisição) devidamente preenchida com data, tipo de combustível, identificação do requisitante e assinado pelo requisitante e autorizador.

5.2.2.1 O combustível referente ao item 5.2.2 **deverá ser fornecido em recipiente adequado, conforme certificações legais, para o deslocamento da bomba de combustível da**



MINUTA

CONTRATADA até à torre de transmissão da TV Câmara. O recipiente será devolvido pela CONTRATANTE a CONTRATADA após o uso, sendo admitido reutilização.

5.3 A CONTRATADA deverá emitir cupom fiscal no ato do abastecimento constando quantidade de litros e quilometragem do veículo, e posteriormente entregá-lo à Câmara no fechamento da medição ou a qualquer tempo conforme necessidade da Contratante.

5.4 Compete à CONTRATADA a execução integral do objeto, com todas as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico 10/2019 e seus anexos, devendo, a mesma, acatar integralmente às determinações da fiscalização da Câmara Municipal.

5.5 Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis pela CONTRATADA em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

5.6 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erros quanto ao produto solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.7 Em caso de abastecimento foras das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus da reparação, caso seja constatado dano e nexos causal.

5.8 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo de 24 horas, contado do recebimento da notificação de recusa expedida pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.9 A licitante vencedora deverá estar registrada perante a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

5.10 O combustível a ser fornecido, deverá atender rigorosamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.

5.11 A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo- ANP.

5.12 Correrão por conta e risco da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

5.13 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Comissão de Gestores de Contratos da CONTRATANTE, que também serão responsáveis pelo atesto das notas fiscais.

5.14 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



MINUTA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de de de a ... de de

6.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado se do interesse da Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado após fechamento semanal (sete dias), em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (para trâmite interno da Câmara Municipal), a partir da apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo DIRETOR-GERAL.

7.1.1 O valor total da nota fiscal deverá ser resultante dos totais adquiridos de cada tipo de combustível na semana anterior à data de emissão da nota fiscal, sendo estes apurados a partir da multiplicação da quantidade total de litros adquirida na semana (conforme cupons fiscais emitidos – item 5.3) e o valor unitário de cada tipo de combustível (apurado conforme item 2.2 do presente contrato e do edital e anexos).

7.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

7.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.1 Caso a CONTRATADA não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incs. I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

8.3 A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



MINUTA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa; e

9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 A Inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I -atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

II -atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

IV - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

a) o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

9.2.1 O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

9.2.1.1 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

9.2.1.2 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

9.3 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

9.4 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

9.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

9.6 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.8 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa contratada.

9.9 As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

9.10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

10.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 2019.

[local] [data]

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

RG:



MINUTA

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

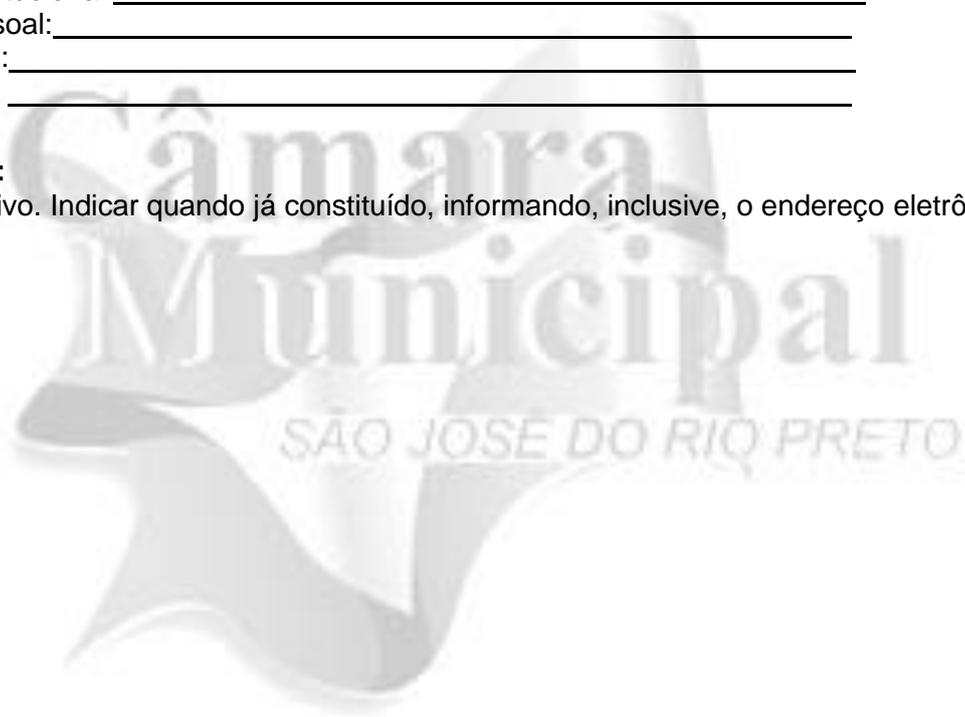
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ___/___/___
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





MINUTA

ANEXO IV

[usar papel timbrado da empresa]

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[local e data]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Processo Sicom nº 213/2019

Pregão Eletrônico nº 10/2019

A empresa _____, CNPJ nº _____, [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO V

[usar papel timbrado da empresa]

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[local e data]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Processo Sicom nº 213/2019

Pregão Eletrônico nº 10/2019

A empresa _____, CNPJ nº _____, [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

[local e data]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Processo Sicom nº 213/2019
Pregão Eletrônico nº 10/2019

A empresa _____, CNPJ nº _____, [preencher
endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____, portador da cédula de identidade RG nº
_____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei,
que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração
Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VII

[usar papel timbrado da empresa]

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À NORMA DO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[local e data]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Processo Sicom nº 213/2019

Pregão Eletrônico nº 10/2019

A empresa _____, CNPJ nº _____,
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____, portador da cédula de identidade RG nº _____,
e inscrito sob o CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

[usar papel timbrado da empresa]

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com Câmara Municipal de São José do Rio Preto, pelo **Pregão Eletrônico n.º 10/2019**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ nº _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

São José do Rio Preto, ___ de _____ de 2019.

Representante Legal



ANEXO IX

RESOLUÇÃO Nº 1056

De 06 de setembro de 2006

Dispõe sobre o Pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas no âmbito do Poder Legislativo.

EDUARDO PIACENTI, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - A implementação da modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º - Compete aos Diretores da Câmara ou dirigentes de unidades orçamentárias, nas licitações realizadas na modalidade de Pregão cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

as exigências da habilitação;
as sanções por inadimplemento;
os prazos e condições da contratação;
o prazo de validade das propostas;
os critérios de aceitabilidade dos preços;
o critério para encerramento dos lances.

III- justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;



MINUTA

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Parágrafo único - Nos Pregões cujos valores estimados sejam inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, a competência é dos dirigentes das unidades de despesa.

Art. 4º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 5º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro da Câmara Municipal, deverão ser, em sua maioria:

I - no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente;

Parágrafo único - Na impossibilidade da designação recair em servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal, deverá ser previamente justificada nos autos do processo da licitação.

Art. 6º - São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

do credenciamento;

das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;

da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

da análise dos documentos de habilitação; e

os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;



MINUTA

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 7º - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º desta Resolução;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 8º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal e por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

II - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal, em jornal de grande circulação no Estado, e facultativamente, por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 9º - Os atos essenciais do Pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do Pregão; e

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal e na Internet do aviso de abertura do Pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Parágrafo único - Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

Art. 10 - O Pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o Pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

Art. 11 - O disposto nesta Resolução aplica-se à Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 12 - Aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e seus respectivos decretos federais regulamentadores e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
de setembro de 2006.

EDUARDO PIACENTI
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Resolução nº 011/06

Aprovado em 05/09/06, na 30ª Sessão Ordinária
Resolução registrada na Diretoria Legislativa da Câmara em 06/09/06,
e publicada no jornal oficial do Legislativo.

Maira Menezes Guiducci
Diretora Geral

Autor do projeto:
Vereador Eduardo Piacenti
ebg/

TEXTO EXTRAÍDO DO SITE:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/resolucao/2006/106/1056/resolucao-n-1056-2006-dispoe-sobre-o-pregao-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-10520-de-17-de-julho-de-2002-e-da-providencias-correlatas-no-ambito-do-poder-legislativo?q=resolu%E7%E3o%201056>